

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2007**  
**(Sra. SUELI VIDIGAL)**

Dispõe sobre a criação do cadastro nacional de homônimos no âmbito do Ministério da Justiça.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Poder Executivo criará o cadastro nacional de homônimos, no qual as pessoas físicas nessa condição serão implantadas com sua qualificação completa.

Art. 2º Este cadastro será acessado por órgãos públicos e por pessoas jurídicas de direito público ou privado previamente cadastradas para esse acesso.

§ 1º Os órgãos públicos e as pessoas jurídicas de direito público e privado informarão, ao órgão responsável pelo cadastro nacional de homônimos, os seus agentes que, mediante senha, poderão acessá-lo, bem como as pessoas autorizadas a dar o tratamento posterior às informações acessadas.

§ 2º As informações disponíveis no cadastro nacional de homônimos são sigilosas, de acesso restrito aos agentes cadastrados e àqueles autorizados para o trato dessas informações.

Art. 3º O órgão responsável pelo cadastro nacional de homônimos emitirá, a requerimento do interessado, certidões negativas contendo sua qualificação completa.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

É grande o número de situações vexatórias a que são submetidas pessoas que, por infeliz coincidência, têm seu nome igual ao de outra que delinqüe ou se comporta de forma socialmente não recomendada.

Os casos se multiplicam: pessoas que são presas ou detidas; outras, que não conseguem comprar a crédito; mais aquelas que, em viagens internacionais, são barradas em aeroportos; as que encontram dificuldades para abrir contas em bancos; e, ainda, as que, junto a órgãos públicos, defrontam-se com óbices diversos para serem atendidas. Tudo devido à coincidência de nomes.

O cadastro que se propõe aqui certamente minorará bastante as injustiças que ocorrem com essas pessoas.

Em função do exposto, solicitamos aos nobres pares o necessário apoiamento para fazer prosperar este projeto de lei.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2007.

**Deputada SUELI VIDIGAL**